



BEIRACASTELO SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Lda.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO _____	1
2. DEFINIÇÃO _____	1
3. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS MISTAS E SENSÍVEIS _____	2
4. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE CONFLITO _____	2
ANEXOS _____	3
DESENHO 1 - ZONAS MISTAS E SENSÍVEIS _____	3
DESENHO 2 - MAPA DE CONFLITOS _____	3

1. INTRODUÇÃO

O presente documento acompanha uma proposta de delimitação de Zonas Mistas e de Zonas Sensíveis elaborada na sequência da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Analisada a área de intervenção do Plano de Pormenor, do ponto de vista da ocupação actual e prevista, e tendo em atenção a localização de determinados usos, houve que tomar opções no sentido de facilitar a gestão urbanística por parte do Município.

Assim, far-se-á seguidamente a descrição dos espaços a abranger por cada tipo de Zona, tendo em conta o previsto na lei, mas também da estratégia de definição dessas Zonas, no caso da área de intervenção do Plano de Pormenor.

Por fim, as Zonas de Conflito demarcadas em planta refletem a situação sonora actual.

2. DEFINIÇÃO

Tal como constam do referido Decreto-Lei, as definições das Zonas são as seguintes:

- a) Zonas Mistas: as zonas existentes ou previstas em instrumentos de planeamento territorial eficazes, cuja ocupação seja afectada a outras utilizações, para além das referidas na definição de zonas sensíveis, nomeadamente a comércio e serviços.
- b) Zonas Sensíveis: áreas definidas em instrumentos de planeamento territorial como vocacionadas para usos habitacionais, existentes ou previstos, bem como para escolas, hospitais, espaços de recreio e lazer e outros equipamentos colectivos prioritariamente utilizados pelas populações como locais de recolhimento, existentes ou a instalar.

Estas zonas são delimitadas partindo das seguintes condições:

- a) As zonas sensíveis não podem ficar expostas a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente exterior, superior a 55 dB(A) no período diurno e 45 dB(A) no período nocturno.
- b) As zonas mistas não podem ficar expostas a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente exterior, superior a 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período nocturno.

3. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS MISTAS E SENSÍVEIS

A delimitação das zonas partiu da agregação cromática do zonamento proposto em duas cores, conforme é visível na peça desenhada anexa n.º 1.

Por opção de gestão autárquica, toda a área de intervenção do Plano de Pormenor foi classificada como Zona Mista.

Importa esclarecer que, apesar de ter sido tomada a opção supra mencionada, a Câmara Municipal deverá ponderar a sua manutenção, bem como o “zonamento” definido ou, pelo contrário, tomar outras opções e integrar outros Espaços em Zonas Sensíveis.

4. DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE CONFLITO

A delimitação das zonas de conflito resulta da sobreposição do mapa de ruído respeitante à caracterização da situação existente com a delimitação do zonamento efetuado.

Pela sobreposição das isófonas correspondentes ao período noturno e diurno, chega-se à conclusão de que o período noturno é mais desfavorável. Assim e com o objectivo de definir um único elemento de apoio, recorreu-se à situação mais desfavorável em termos de período do dia, ou seja, a peça desenhada constituída teve por base a caracterização do período noturno.

Assim, analisando a peça desenhada, verifica-se que os conflitos se localizam essencialmente ao longo das áreas adjacentes às vias de maior tráfego (Av. Prof. Dr. Egas Moniz e Estrada do Montalvão) e as de acesso às superfícies comerciais existentes.



BEIRACASTELO SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Lda.

ANEXOS

DESENHO 1 - ZONAS MISTAS E SENSÍVEIS

DESENHO 2 - MAPA DE CONFLITOS